



LEI MUNICIPAL Nº 1.317/2018.

Dispõe no âmbito do Município de Duas Barras sobre cobranças por estimativa das concessionárias fornecedoras de água, luz e gás e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, RJ no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º - As empresas concessionárias fornecedoras de água, luz e gás no âmbito do Município de Duas Barras ficam impedidas de realizarem estimativas de consumo para fins de cobranças através de levantamento de áreas e cômodos dos imóveis dos consumidores.

Parágrafo Único – Consideram-se imóveis, para fins desta Lei estabelecimentos comerciais, residenciais e entidades privadas sem fins lucrativos.

Artº 2º - As empresas concessionárias fornecedoras de água, luz e gás só poderão efetuar cálculos através de leitura dos aparelhos medidores de aferição de consumo, quais sejam, relógios e/ou hidrômetros.

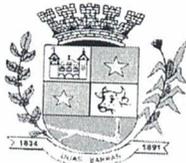
Artº 3º - Ficam proibidos quaisquer tipos de cobranças retroativas desde que não se comprovem irregularidades causadas pelo consumidor, decorrente de adulteração no equipamento de medição.

Artº 4º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator as penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Artº 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Duas Barras (RJ), 22 de outubro de 2018.


Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito



ASSINATURA DO PRESIDENTE

APROVADO
22 OUT. 2018
APROVADO
DE 2018.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 041/2018 DE 22 DE outubro

ÚNICA E DEFINITIVA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO

Dispõe no âmbito do Município de Duas Barras sobre cobranças por estimativa das concessionárias fornecedoras de água, luz e gás e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, RJ no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º – As empresas concessionárias fornecedoras de água, luz e gás no âmbito do Município de Duas Barras ficam impedidas de realizarem estimativas de consumo para fins de cobranças através de levantamento de áreas e cômodos dos imóveis dos consumidores.

Parágrafo Único – Consideram-se imóveis, para fins desta Lei estabelecimentos comerciais, residenciais e entidades privadas sem fins lucrativos.

Artº 2º – As empresas concessionárias fornecedoras de água, luz e gás só poderão efetuar cálculos através de leitura dos aparelhos medidores de aferição de consumo, quais sejam, relógios e/ou hidrômetros.

Artº 3º – Ficam proibidos quaisquer tipos de cobranças retroativas desde que não se comprovem irregularidades causadas pelo consumidor, decorrente de adulteração no equipamento de medição.

Artº 4º – O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator as penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Artº 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.

Duas Barras, RJ

22 de OUTUBRO

de 2018.

Diego Thurler Ornellas

Vereador Proponente